



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 3984, de 25 de maio de 2022.

“Desafeta Área Pública Municipal que específica e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, **FAZ SABER**, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a mudança de afetação de sua destinação primitiva, de bem de uso comum do povo, passando-a à categoria de bens Dominicais ou Patrimônio Disponível, a área de terreno de propriedade do Município de Catalão, com as seguintes medidas e confrontações:

“Rua Santos Dumont, entre o trecho da Rua 603 e Rua Oswaldo Cruz, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 12,00 metros e confronta com a Rua 603 par; igual medida dos fundos confrontando com a Rua Oswaldo Cruz; pelo lado direito mede 105,000 metros , e confronta com os Lotes 03 da Quadra 01 – Matricula nº 16.967, e Lote 01 da Quadra 01 – Matricula nº 50.496, no Loteamento Monsenhor Souza; Pelo lado direito mede 105,00 metros, e confronta com as Áreas, 1ª Área parte 02 da quadra 04 – Matricula 23.223, e 2ª Área parte do lote 01 Quadra 04 – Matricula 45.529 e com a 1ª Área parte lote 01 Quadra 04 – Matricula 48.528, do Loteamento

Monsenhor Souza; perfazendo uma Área Total de 1.088,18m².”

“Rua 602, entre o trecho da Rua Santos Dumont e Rua Oswaldo Cruz, Com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 12,00 metros e confronta com a Rua Oswaldo Cruz lado par; igual medida dos fundos confrontando com a Rua Santos Dumont lado impar; pelo lado direito mede 11,50 metros, confronta a 1ª Área parte do Lote 01 da Quadra 04 – Matrícula nº 45.528; do Loteamento Monsenhor Souza; pelo lado esquerdo mede 8,00 metros, confronta com a Área –A- do referido loteamento; perfazendo uma Área Total de 115,92 m².”

§ 1º A área que será desafetada de sua destinação original já não existe como rua desde a implantação do Loteamento e o sistema viário da região já foi implantada de forma a atender a demanda local, sem nunca se valer deste trecho a ser desafetado.

Art. 2º Uma vez desafetada a referida área configurar-se-á, a partir da publicação da presente lei, como Bem Público Dominial ou do Patrimônio Disponível de propriedade do Município de Catalão, ficando autorizada a abertura da competente Matrícula perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca local.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2022.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal